



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo de Ajustamento de Conduta INEA Nº. 02/2015
Processo nº.E-07/002/2871/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA com a empresa BellaVista Empreendimentos Ltda.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por sua Subsecretária de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental (conforme Resolução SEA nº 443 de 27 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de janeiro de 2015 e Decreto nº 45.291 de 19 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22 de junho de 2015), **Isaura Maria Ferreira Frega**, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 02559848-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.962.797-15, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Rafael de Souza Ferreira**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 11568625-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.913.717-42, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **BELLAVISTAEMPREENHIMENTOS LTDA.**, com sede à Rua Lauro Pinto Haytzann, nº 1000, sala 01, Área 01, inscrita no CNPJ sob o nº 15.009.603/0001-21, neste ato representada por seu sócio diretor, o Sr. **Antonio Carlos Ferreira Pinto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.192.857, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.999.217-53, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**:

I. **CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o art. 225, caput, da Constituição Federal;

II. **CONSIDERANDO** o disposto na legislação federal e estadual, respectivamente, quanto a Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Licenciamento Ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente – Lei nº 6.938/81, em seu decreto regulamentar nº 99.274/90, na Lei Complementar 140/2011, nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nºs: 01/86 e 237/97 e na Lei Estadual nº 1.356/88;

III. **CONSIDERANDO** a competência do INEA para licenciar atividades em que seus impactos ambientais ultrapassem os limites do Município e estão sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto Ambiental (RIMA) (art. 1º, § único, incisos I e III da Resolução CONEMA 42/2012);

IV. **CONSIDERANDO** o disposto pela legislação federal quanto à compensação ambiental, por meio do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei do SNUC – nº 9.985/2000) e a Lei da Mata Atlântica – Lei nº 11.428/2006 e Deliberação CECA/CN nº 4.888/07;

V. **CONSIDERANDO** que o art. 33 do Decreto nº 4.340/02 estabelece que a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental deve obedecer a seguinte ordem de prioridade: regularização



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

fundiária e a demarcação de terras; a elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; a aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade de conservação, compreendendo sua área de amortecimento cujos limites deverão estar definidos no seu Plano de Manejo (art. 27 da Lei nº 9.985/00) o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento;

VI. **CONSIDERANDO** o disposto na legislação ambiental aplicável em matéria de Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, em especial o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, que prevê que os órgãos ambientais podem celebrar termo de compromisso com pessoas jurídicas a fim de promover as necessárias correções de suas atividades para o atendimento das exigências ambientais impostas pelos órgãos competentes;

VII. **CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

VIII. **CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico da cidade de Macaé;

IX. **CONSIDERANDO** o aumento na procura de imóveis (lotes) por empresas prestadoras de serviços ao setor petrolífero no Município de Macaé, que representa significativo setor na arrecadação de tributos para o Município e para o Estado;

X. **CONSIDERANDO** que o empreendimento – Bellavista Macaé – da **COMPROMISSADA** configura-se como um loteamento industrial, com uma área de 2.149.208,15 milhões de metros quadrados, distribuídos em 4 setores distintos, sendo que o Setor 1 possui 860.000,00 m², o Setor 2 com 327.062,07 m², o Setor 3 com 494.139,63 m² e o Setor 4 com 1.273.740,38 m²;

XI. **CONSIDERANDO** que de acordo com as certidões da Prefeitura de Macaé acostadas ao processo administrativo nº E-07/002.2871/2013, às fls. 292/304, o empreendimento da **COMPROMISSADA** está localizado em Zona Industrial I (ZI I) nos termos da Lei Municipal Complementar nº 141/2010, e que área relativa ao Setor1 foi devidamente licenciada pela extinta Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEEMA), sem prévia elaboração de EIA/RIMA, LI nº FE012722, e já se encontra em plena operação (Processo Administrativo nº. E-07/200.317/2007);

XII. **CONSIDERANDO** que, com o intuito de dar maior eficiência e transparência a instalação do empreendimento, a **COMPROMISSADA** tem envidado seus melhores esforços para promover, nos termos da lei e das determinações das autoridades competentes, a regularização do empreendimento;

XIII. **CONSIDERANDO** as sanções administrativas e notificações que constam nos Processos Administrativos nº. E-07/511.521/2010, E-07/514.536/2012, E-07/0001.1726/2013, E-07/002.1214/2013, E-07/002/2871/2013, E-07/002.7189/2013 e E-07/002/9010/2013 e em trâmite perante o INEA.

XIV. **CONSIDERANDO** que a **COMPROMISSADA** desenvolveu e apresentou, em 8 de fevereiro de 2013, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) (Anexo I) para o Setor 3, em conformidade com a Resolução INEA nº 36/2011 e em atenção à Notificação INEA nº. SUPMANOT/01015127, com ênfase nos setores de recuperação inseridos na microbacia do Rio Imboassica;

XV. **CONSIDERANDO** que a **COMPROMISSADA** cumpriu com o disposto nas Notificações SUPMANOT/01015699 e SUPMANOT/01015702 ao protocolizar, em 28 de fevereiro de 2013, junto ao



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

INEA, requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta a fim de realizar o licenciamento ambiental global do seu empreendimento (Processo Administrativo nº. E-07/2871/2013);

XVI. CONSIDERANDO que a **COMPROMISSADA** realizou Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para a área global do empreendimento Bellavista Macaé a fim de avaliar os efeitos sinérgicos e cumulativos do empreendimento como um todo;

XVII. CONSIDERANDO que, eventuais impactos e medidas mitigatórias, compensatórias e de controle necessárias para minimizá-los, identificados no EIA/RIMA, serão replicados em todas as fases;

XVIII. CONSIDERANDO que, a elaboração do EIA/RIMA, proporciona um efetivo instrumento de gestão ambiental ao INEA, do empreendimento como um todo, por meio da fiscalização e acompanhamento da execução dos planos e programas ambientais estabelecidos, os quais são objeto de condicionantes da licença ambiental de instalação nº IN031096, a saber, as condicionantes 6 e 7 “6-Implantar todos os planos e programas propostos conforme PBA (Plano Básico Ambiental) apresentado ao INEA; 7- Apresentar ao INEA relatórios semestrais de todos os planos e programas de mitigação dos impactos ambientais”;

XIX. CONSIDERANDO que, a implantação da ETE para atender o empreendimento e a população adjacente consta como condicionante da licença ambiental de instalação nº IN031096, a saber, a condicionante 42 “Instalar rede de esgoto e Estação de tratamento de Efluentes (ETE) para atender o empreendimento e a comunidade de Imboassica, de acordo com o compromisso firmado na Audiência Pública e por meio de correspondência direcionada ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA)”;

XX. CONSIDERANDO que, a Reserva Legal da propriedade encontra-se registrada do Cadastro Ambiental Rural - CAR - e sua regularização da propriedade como um todo consta como condicionante da licença ambiental de instalação nº IN031096, a saber, a condicionante 53 “Promover a adequação da Reserva Legal de todas as propriedades envolvidas no projeto e inscritas no Cadastro Ambiental Rural, nos termos da Lei Federal nº 12651/2012”;

XXI. CONSIDERANDO que, o abastecimento de água do loteamento somente deverá ser executado em conformidade com as especificações da Cedae, após a concessão da Autorização de Início de Obra (AIO) pela companhia e que tal fato é objeto de condicionante da licença ambiental de instalação nº IN031096, a saber, a condicionante 43 “A implantação da rede de abastecimento de água somente deverá ser executada em conformidade com as especificações da CEDAE, após a concessão da Autorização de Início de Obra (AIO) pela companhia”;

XXII. CONSIDERANDO que, exceto para o fim, único e exclusivo, de regularizar a atividade objeto deste Instrumento às normas ambientais vigentes e às melhores práticas ambientais, não se pretende, por meio do presente Termo, inovar de nenhum modo quanto à extensão, finalidade e destinação do uso da área;

XXIII. CONSIDERANDO que compete ao INEA o exercício do poder de polícia em matéria ambiental no Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer tipo de prejuízo às atribuições dos demais órgãos e autoridades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

1.1 - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objetivo estabelecer os prazos e condições para que a **COMPROMISSADA** promova, fiel e integralmente, a regularização ambiental do loteamento industrial Bellavista Macaé, localizado à Rua Lauro Pinto Haytzannn, nº 1.000, Imboassica, Macaé, vinculado aos Processos Administrativos nºs. E-07/511.521/2010, E-07/514.536/2012, E-07/002.1726/2013,, E-07/002/2871/2013/ E-07/002/9010/2013, E-07/002.7189/2013, conforme estabelecido neste Termo e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente Instrumento é de 3 (três) anos a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA ALBERGADAS PELO TAC

3.1 - As condutas a que deram causa a **COMPROMISSADA**, consoante os processos em referência, que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, assim se caracterizam:

Processo	Auto de Infração	Conduta	Capitulação Lei Estadual nº 3.467/2000	Sanções
E-07/514.536/2012	COGEFISEAI/0013 8587 Auto de Embargo Cautelar nº SUPMAECO/0000 0005	Realizar corte de aterro para nivelamento de greide (terraplanagem) sem devida licença ambiental e destruir vegetação inserida app, destruir vegetação secundária em estágio médio e avançado do bioma	Art. 29	Embargo
E-07/002.1214/2013	COGEFISEAI/0013 8941	Destruir vegetação inserida na app, destruir vegetação secundária em estágio médio e avançado do bioma mata atlântica, degradação através de movimentação de terra com aterramento de corpo hídrico e aterro para nivelamento de greide.	Art. 44, 57, 64 e 94	Multa Simples R\$ 240.271,43
E-07/002.7189/2013	SUPMAEAI/00139 647	Supressão de 0.67 há de Vegetação do Bioma Mata Atlântica e não atendimento as condicionantes nº 04,10,12, 19 e 23 da LI nº	Art. 57 e 84	Multa Simples de R\$ 12.897,91

Assinaturas manuscritas e selo circular do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com o número 4.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

		FE012722		
--	--	----------	--	--

3.2 - O valor da degradação ambiental, a que deu causa a **COMPROMISSADA**, será o necessário para financiar a apresentação e implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, na proporção de 4 hectares recuperados para cada hectare suprimido.

3.3 - O valor do dano ambiental, referido no item 3.2 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 - São Obrigações Gerais da COMPROMISSADA:

4.1.1 – Cumprir todas as exigências e trâmites necessários para obtenção das licenças ambientais necessárias para o seu empreendimento.

4.1.2 - Cumprir fiel e integralmente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas protocolizado em 08.02.2013 nos autos do Processo Administrativo nº. E-04/002.1726/2013 e suas metas, adotando as medidas ali previstas, dentro do prazo estipulado para cada uma delas, privilegiando os setores de recuperação relacionados ao Rio Imboassica;

§1º - O PRAD em referência passa a constituir o Plano de Ação Anexo do presente TERMO.

4.1.6 - Comunicar aos **COMPROMITENTES**, por escrito, caso ocorram atrasos ou imprevistos no cumprimento das medidas citadas acima, solicitando prévia autorização para alterar os prazos estipulados nos Planos e nas metas trimestrais;

4.1.7 - Comunicar aos **COMPROMITENTES**, por escrito, sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em situação societária;

4.1.8 - Promover a elaboração de relatórios semestrais a serem encaminhados aos **COMPROMITENTES**, para demonstrar a evolução das ações e medidas previstas no Plano de Ação, suportando todos os ônus e custos daí advindos.

4.1.9.- Executar o Plano de Ação dentro dos prazos estabelecidos para cada uma das ações previstas.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1- Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSADA** na CLÁUSULA QUARTA do presente Termo, fiscalizando e orientando o seu atendimento.

5.2 - Propor e orientar ações necessárias ao melhor cumprimento do presente Termo;

5.3 – Estabelecer medidas de controle e de compensação ambiental que deverão ser observadas pela **COMPROMISSADA**;

5.4 –Suspender a exigibilidade das sanções administrativas previstas no item 3.1, da CLÁUSULA TERCEIRA do presente Termo, impostas às áreas de responsabilidade de licenciamento ambiental da **COMPROMISSADA** e, após a conclusão das obrigações fixadas no presente Termo, anulá-las, por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Assinaturas manuscritas em azul e rubrica do INEA com o número 5.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

5.5 - Os **COMPROMITENTES** não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **COMPROMISSADA**.

5.6- Os **COMPROMITENTES** não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela **COMPROMISSADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da **COMPROMISSADA**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 - Caso não sejam atendidas as medidas de controle e de compensação ambiental fixadas neste Termo, os **COMPROMITENTES**, poderão embargar ou suspender as atividades desenvolvidas no empreendimento, assegurado o direito ao prévio contraditório.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **COMPROMISSADA**, pelos **COMPROMITENTES** ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro, ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **COMPROMISSADA**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total do presente Termo de Ajustamento de Conduta é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8.1 - Considerar-se-á rescindido o presente Instrumento, quando descumpridas as obrigações nele previstas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovadas.

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente Instrumento, juntamente com a aplicação das multas previstas na Cláusula Nona, “b”, será tomada pelos **COMPROMITENTES**, fundamentadamente, e comunicada à **COMPROMISSADA** por meio de notificação.

8.3 - A ocorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos **COMPROMITENTES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na CLAUSULA NONA, “a”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os **COMPROMITENTES**, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6- A eventual utilização, pelos **COMPROMITENTES**, da faculdade prevista no item anterior não a vincula para ocasiões futuras.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, pro rata, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, pro rata, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - Em garantia das obrigações assumidas neste Termo, especificamente com relação aos valores ainda não desembolsados, a **COMPROMISSADA** apresentará, em favor do INEA, seguro garantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), referido na Cláusulas 3.2 e 7.1 do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo de Compromisso ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da **COMPROMISSADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



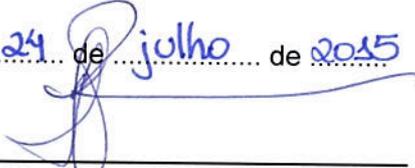
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

12.1 - Este Instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, podendo ser prorrogado pelo período de até 1 (um) ano em consonância com os ditames da Lei Estadual nº 3.467/00.

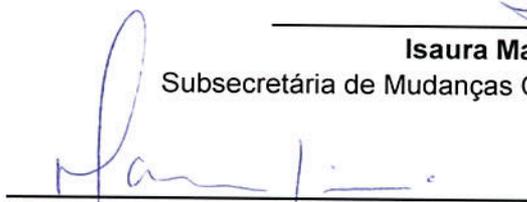
12.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015


Isaura Maria Ferreira Frega

Subsecretária de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental da SEA


Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA


Rafael de Souza Ferreira
Vice-Presidente do INEA


Antônio Carlos Ferreira Pinto
Sócio Diretor Bellavista Empreendimentos Ltda.


Testemunha

Nome: LAURA MAGALHÃES DE ANDRADE
CPF/MF: 095.043.417-56
RG: 11403800-3


Testemunha

Nome: FERNANDA NIEKO BECK
CPF/MF: 080.984.067-80
RG: 104.282.31-4





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Plano de Ação

Item	Aspecto	Ação	Prazo	Valor estimado (R\$)
01	Execução do PRAD	Recomposição florestal e estabilização do meio físico	36 meses após a expedição da autorização AA N° IN 022954	R\$ 1.100.000,00
		Manutenção do plantio por um período de 3 (três) anos		
		Apresentação semestral ao INEA de relatório técnico de acompanhamento da implantação do PRAD, incluindo laudo fotográfico, durante o prazo de vigência da AA N° IN 022954		